



LEI Nº 1.023 DE 22 DE JUNHO DE 2021

"ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE GUARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarani aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que as igrejas e templos religiosos são reconhecidos como atividades essenciais no município de Guarani, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a onda em que se encontre o Município de Guarani, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º- Os estabelecimentos poderão funcionar em épocas de crise ocasionadas por pandemias, desde que adotem o uso obrigatório de máscaras, higienização dos ambientes e limitação do número de pessoas, e demais protocolos exigidos para a ocasião, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.



F. Bellotti

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação na Sede da Prefeitura	
Em	<u>22 / 06 / 2021</u>
	<i>Patricia B. B.</i>

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



Uma
cidade
feita por
todos.

Parágrafo único. As atividades religiosas realizadas ao ar livre também são consideradas essenciais, e deverão tomar todos os cuidados necessários na situação prevista no caput.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
PREFEITO

